

JUSTIFICATIVA

A Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – MA solicitou a esta Coordenação Geral de Controle de Licitações Públicas – CGCL, realização de licitação visando à **Aquisição de sacos de lixos reforçados com capacidade de 100 (cem) litros cada, para atender as necessidades da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU**, conforme consta no Termo de Referência.

O objeto é de uso da autarquia municipal de Timon para realização da limpeza e coleta de lixo originado de praças e áreas públicas, mantida pela Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU, neste sentido é conveniente que seja processado por meio de licitação na modalidade Pregão Presencial, de modo a promover otimização, padronização e racionalização na aquisição, de acordo com a demanda.

Passando o objeto a denominar-se: **Registro de Preços para Aquisição de sacos de lixos reforçados com capacidade de 100 (cem) litros cada, para atender as necessidades da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU**.

Neste contexto, a Lei de Licitações no inciso II do artigo 15 determina que “*as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços*”. Pois, o Sistema de Registro de Preço – SRP, nos termos do novo Decreto nº 7.892/2013 é destinado às contratações quando:

- a) Se tratar de objeto, bens, serviços ou produto, em que haja necessidade frequente de contratação pela a administração;
- b) Quando for mais conveniente a entrega do bem ou produto de forma parcelada, ou em se tratando de serviços quando os mesmos forem indispensáveis para o desempenho de suas atribuições;
- c) Quando a necessidade do objeto for comum para mais de um órgão da Administração Pública;
- d) Quando pela natureza do objeto não for possível estipular previamente quantitativo a ser demandado pela administração.

Nesse caso, observando a natureza do objeto e as disposições legais da Lei 8.666/93, verifica-se que a contratação por meio de Registro de Preços é perfeitamente adequada, é mais vantajosa principalmente diante da imprevisibilidade (quantidade) de consumo e da possibilidade de redução de estoques (armazenamento) e custos, uma vez que a entrega dos produtos podem ser feita de forma parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria.

Quanto à modalidade de licitações, observa-se que o Pregão é a modalidade que melhor se adequa ao presente caso, senão vemos:

[assinatura]

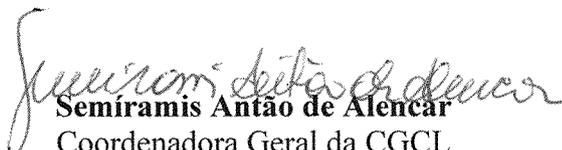
- a) por ser destinada as contratações de objetos tidos como bens ou serviços comuns;
- b) por ser mais célere (prazo de publicação menor que o da concorrência, habilitação apenas das empresas vencedoras, etc.)
- c) possibilitar um confronto direto de preços entre os licitantes obtendo maior economicidade, propostas mais vantajosa.

Para este objeto, estabelece-se para tanto as condições de habilitação mínima exigida pelos artigos 27 e 31 da Lei nº 8.666/93, que deverão está pautadas em critérios de aceitabilidade das propostas, quais sejam, menos preço, mesma vantagem destinada ao setor privado, forma e horário de atendimento, direito de preferência e outras condições a serem nomeadas pela pregoeira e sua equipe de apoio, e ainda as condições específicas que o objeto requer.

Observe-se que as sanções por inadimplemento de condições e das cláusulas do respectivo contrato devem obedecer rigorosamente às determinações dos artigos 55 e 87 da Lei nº 8.666/93, alertando para a estipulação dos prazos de serviços serem imediato ou conforme as necessidades dos Órgãos/Entes do Município, restando como providências as cautelas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, especialmente as denominadas como sendo etapa interna.

Por todo exposto, encaminho os autos à Pregoeira, para providenciar a abertura e condução do devido procedimento licitatório na modalidade pregão na forma de sistema de registro de preços para o objeto em epigrafe, adotando as diligências descritas, na conformidade da Lei e do direito.

Timon (MA), 15 de Março de 2019.


Semiramis Antão de Alencar
Coordenadora Geral da CGCL
Portaria nº 01313/2017 – GP